

VALOR: R\$ 6.577,20 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022

PROCESSO: 58708/2022

SIGNATÁRIO: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA

ESPÉCIE: Dispensa nº 09-FMS/2022

ID CIDADES: 2022.016E0500001.09.0006

Torna sem efeito a publicação realizada no dia 19 de outubro de 2022, Edição nº 6657 do Diário Oficial do Município, o Extrato de Ratificação de Dispensa nº 09-FMS/2022, referente ao Processo Administrativo nº 47163/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Manutenção Corretiva na Rede Canalizada de Distribuição de Gás Medicinal Oxigênio, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 7.739,60 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e sete centavos), tendo em vista a identificação de divergências entre o objeto pretendido e da proposta apresentada pela empresa My Fly Instalações de Gases Ltda.

Diante do exposto, revoga-se e arquiva-se a Dispensa nº 09-FMS/2022.

PROCESSO: 47163/2022

SIGNATÁRIO: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público, nos termos da lei, o resultado da **Tomada de Preços nº 008/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra para construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Soturno, Distrito de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: COAT – CONSTRUTORA ATILIENSE LTDA ME e SDS CONSTRUTORA EIRELI.

Ato contínuo, **declara-se VENCEDORA** a empresa SDS CONSTRUTORA EIRELI, no valor global de R\$ 785.414,10 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02/12/2022.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR

Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7993/2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele em seu nome **PROMULGA**

a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.munic.gov.br/portal/autenticacao> com o identificador 370037003600300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1º Fica denominada como Rua “**ALVACYR FRANCISCO PAULO**” a Rua Projetada – sequencial 5352, que se inicia na Avenida Mauro Miranda Madureira, no bairro Elpídio Volpini, município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 7994/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O “DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o dia 6 de dezembro, como Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo, a conscientização e o combate da violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 7995/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§ 1º. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada ou acompanhada

em um procedimento registrado no CFM Conselho Federal de Medicina Veterinária, com o identificador 370037003600300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

de Medicina Veterinária) e capacitado para a técnica empregada, ficando autorizada a participação de estudantes universitários, que deverão estar sob a supervisão dos respectivos profissionais.

§ 2º. Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de rua, que se estenderá aos animais de famílias carentes, desde que, os tutores optem pelo procedimento e estejam devidamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º. Fica instituído no Município a “Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril e que será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município, ocasião em que o poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

§ 1º. A divulgação se dará por meio de campanhas educativas, a serem veiculadas na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual).

§ 2º. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar a qualquer tempo, independentemente, da semana descrita no caput.

§ 3º. Será realizada, anualmente, nas Escolas Públicas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 3º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizado a criar um Centro Veterinário para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos, podendo instituir convênios e/ou parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada.

§ 1º. Caso sejam realizadas parcerias ou convênios com universidades ou hospitais veterinários, o procedimento de esterilização, nestes locais, deverá ser realizado, sempre, sob a supervisão de médico veterinário, que será o responsável pela cirurgia.

§ 2º. Os animais que passarem pelo procedimento de esterilização deverão ser registrados, conforme critérios estabelecidos pelo município, que manterá esses registros atualizados com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 3º. O registro, eletrônico ou não, conterá, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do tutor, seu número de telefone, endereço, CPF, nome e endereço em Cachoeiro de Itapemirim, RJ, e e-mail.

pelo procedimento e a destinação do animal.

§ 4º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 5º. Fica, também, autorizado o município, a contratar, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes as famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - estudo a ser elaborado pelo Município que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 5º. Fica proibido soltar ou abandonar animais de grande, médio e pequeno porte em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20 (vinte) UFCIs-Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único. O recurso financeiro advindo da aplicação da multa a que se refere o caput do artigo, será destinado ao programa instituído por esta lei.

Art. 6º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 7º. O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 7996/2022

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA

